



LEI Nº 3.534/2011.

Dispõe sobre obrigatoriedade de anotação
na carteira escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ aprova e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Macaé obrigada a fazer constar,
na carteira escolar de cada aluno, o tipo sanguíneo do mesmo.

Parágrafo único. Serão alcançados por esta norma os alunos de todos
os níveis da rede municipal de ensino.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a
Secretaria Municipal de Saúde, ficarão responsáveis pela fiscalização e
aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 3 de maio de 2011.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>Diário da Manhã do Sol</u>
Edição Nº	<u>2366</u>
Data	<u>05/05/11</u> pág. <u>10</u>
	<u>Finan. Funiz - MAT. 27405</u>
	S. ADOR